

Despacho nº 43/DG/2018

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.º 294/2011, de 14 de novembro, n.º 173-A/2015, de 8 de junho, e n.º 34-A/2016, de 29 de fevereiro, estabelece as restrições aplicáveis à captura de sardinha na costa continental portuguesa, sendo que anualmente têm vindo a ser estabelecidas regras para a exploração do recurso, com base numa abordagem precaucionária.

Através do Despacho nº 41/DG/2018, de 9 de julho, os limites diários de captura por embarcação foram reduzidos em 15%.

Tendo em conta o mais recente parecer do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) justifica-se um reforço das medidas de gestão precaucionária e dos limites de captura aprovados por Portugal e Espanha e ainda uma maior monitorização da mortalidade por pesca em 2018 para assegurar a recuperação do recurso no médio prazo.

Assim, e considerando que o Despacho nº 4334-A/2018, de 27 de abril, do Secretário de Estado das Pescas, deixa salvaguardado no âmbito do nº 7 que, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos, as medidas de interdição, previstas no n.º 3 desse Despacho, podem ser alteradas por despacho do Diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvida a Comissão de Acompanhamento da Sardinha, procedeu-se a consulta escrita urgente, e no seguimento da mesma, determino a redução suplementar de 10% nos limites diários, nos seguintes termos:

1 – Não é permitido, em cada dia, manter a bordo ou descarregar sardinha para além dos limites a seguir indicados, neles se podendo incluir um máximo de 450 Kg de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho:

- i) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m – 0,945 toneladas (42 cabazes);
- ii) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m – 1,890 toneladas (84 cabazes);

- iii) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 2,835 toneladas (126 cabazes).

2 - O presente despacho produz efeitos a 18 de julho de 2018, inclusive.

Lisboa, 17 de julho de 2018

O Diretor Geral

(José Carlos Simão)